



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000

Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 08 DE AGOSTO DE 2023 – EDIÇÃO N.º 632

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO N.º 632

DECRETOS

DECRETO N.º 806, DE 31 DE JULHO DE 2023.

“INSTITUI A AGENDA AMBIENTAL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL E ESTABELECE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM OBSERVADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO”.

0 EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Agenda Ambiental na Administração Municipal de Rio Novo do Sul (ES), que será um programa norteador de práticas sustentáveis a serem adotadas pela Administração Direta por meio da inserção de critérios socioambientais na aquisição de bens, contratação de serviços, execução de obras públicas, bem como na sensibilização dos servidores municipais e terceirizados para mudanças comportamentais nas rotinas administrativas.

Art. 2º - A Agenda Ambiental na Administração Municipal de Rio Novo do Sul tem como principais objetivos:

I - Fomentar a mudança nos padrões de consumo de bens e serviços na Administração Direta para o uso racional dos recursos naturais e bens públicos;

II - Incentivar a adoção de práticas que melhorem o desempenho socioambiental nas obras públicas, por meio de alternativas tecnológicas que minimizem o impacto ambiental e propiciem melhoria na qualidade de vida dos usuários;

III - Estabelecer uma pauta contínua para mobilizar e sensibilizar os servidores municipais e terceirizados na mudança comportamental das rotinas administrativas que visem à redução de consumo de energia, água, materiais em geral, bem como na separação e destinação correta de resíduos gerados nos próprios públicos.

Art. 3º - As compras governamentais deverão ser processadas, convergindo o interesse da Administração Pública em assegurar a economia dos recursos públicos por meio da proposta que ofereça o menor valor, porém observando também os produtos que causem menor impacto ambiental, que utilizem menos recursos naturais a sua produção ou utilização e que poderão ser reutilizados ou reciclados após seu descarte.

Parágrafo único. Os critérios socioambientais deverão ser inseridos gradualmente, de modo a preparar o mercado e o Poder Executivo à nova realidade de atributos de sustentabilidade nas compras e contratações.

Art. 4º - As novas construções, reformas, adaptações e mudanças na utilização dos espaços construídos de prédios municipais, a partir da vigência deste decreto, deverão observar em seus projetos, básico ou executivo, bem como na contratação de obras e serviços de engenharia, alternativas tecnológicas ambientalmente sustentáveis, visando à economia de recursos naturais, redução do impacto ambiental e a economia de recursos públicos.

Art. 5º - Os produtos e materiais adquiridos para as obras públicas deverão ter origem comprovadamente legal, além de oferecerem maior eficiência e menor impacto ambiental.

Art. 6º - Na contratação de empresas para execução de obras e serviços de engenharia, critérios socioambientais deverão ser valorizados na escolha da melhor proposta, observando empresas que promovam maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local e que possuam certificação ambiental.

Art. 7º - Em todos os prédios públicos, deverão ser adotadas medidas para potencializar o uso racional e a economia de energia elétrica e água, bem como reduzir as despesas com o seu consumo, mediante ações práticas, sejam elas pelo uso de equipamentos mais eficientes, seja pela introdução de modificações nas rotinas que proporcionem a otimização dos gastos, uso adequado, consciente e sustentável.

Art. 8º - Além das compras, contratações e obras sustentáveis, os gestores das áreas deverão fomentar, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente, ações que fortaleçam práticas sustentáveis nas rotinas administrativas e mudanças comportamentais dos servidores públicos e terceirizadas, tais como:

I - O uso racional de papéis e outros materiais de uso contínuo;

II - Incentivar o uso do copo retornável com campanhas de sensibilização e consumo consciente;

III - A adoção de práticas corretas de separação e destinação de resíduos, bem como produtos obsoletos, por meio de um programa de coleta seletiva interna;

IV - Destinação de resíduos reutilizáveis e recicláveis para associação de catadores de materiais recicláveis;

V - Economia de água e energia;

VI - Implantação de iluminação LED;

VII - Ligar o sistema de iluminação somente aonde não haja iluminação natural suficiente e caso seja necessário, ligar apenas no início do expediente;

VIII - promover campanhas de incentivo ao uso das escadas objetivando a redução do consumo de energia;

IX - Compartilhamento de veículos pelos servidores que realizam o mesmo trajeto diariamente, por meio do Programa Carona Solidária;

X - Incentivar o uso de outros meios de transporte, como as bicicletas.

Art. 9º - Serão realizadas campanhas, palestras e treinamentos internos contínuos com todos os servidores municipais e terceirizados, com o intuito de mobilizá-los e sensibilizá-los sobre a importância de adoção das práticas estabelecidas pela Agenda Ambiental na Administração Municipal de Rio Novo do Sul.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei serão suportadas pelas dotações próprias previstas nas leis orçamentárias.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 31 de julho de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 807, DE 31 DE JULHO DE 2023.

“INTERNALIZA O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DO ESPÍRITO SANTO – GERAR NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria.

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei 11.255/2021, que cria o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM e no Decreto nº 4897-R, de 02 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei 11.253/2021, que institui o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo – GERAR e no Decreto nº 4896-R, de 02 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Rio Novo do Sul apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energias renováveis, em áreas urbanas e rurais;

CONSIDERANDO que as energias renováveis representam uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva;

CONSIDERANDO que há significativo interesse e apoio da sociedade brasileira para a geração e uso de energias renováveis em residências, comércios, indústrias e no meio rural;

CONSIDERANDO as Resoluções Normativas nº 482, de 2012, e nº 687, de 2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que definem e regulamentam a microgeração e minigeração distribuída conectada à rede elétrica através de unidades e o sistema de compensação de energia elétrica; e

CONSIDERANDO que o Espírito Santo aderiu ao Convênio Confaz ICMS Nº 16, de 22 abril de 2015, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da ANEEL através do Convênio Confaz ICMS Nº 215/17, de 15 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica internalizado o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo – GERAR no âmbito municipal, nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes, com o objetivo de contribuir para:

I - O aumento da segurança energética e diversificação renovável da matriz elétrica do município;

II - O incentivo à autoprodução de energia elétrica por pessoas físicas e jurídicas, por meio de sistemas de microgeração e minigeração distribuída;

III - O estímulo ao desenvolvimento da cadeia produtiva, do mercado de energia renovável e geração de empregos verdes;

IV - O fomento à formação e capacitação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva;

V - A ampliação da sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, promovendo melhoria da qualidade de vida da população do município;

§ 1º - A coordenação competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente - SEMDERIMA.

§ 2º - Para os fins deste decreto considera-se:

Microgeração e minigeração distribuída: unidade consumidora de geração de energia elétrica participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, conforme estabelecido pela Resolução Normativa Nº 482, de 2012, da ANEEL, e suas alterações.

a) Energia renovável: a energia originária de fontes naturais com capacidade de renovação de forma constante, tais como, mas não somente, a energia solar, eólica, hidráulica, de biomassa, geotérmica e a maremotriz.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente - SEMDERIMA:

Promover a disseminação de informações sobre o uso de energia renovável e geração distribuída;

I- Dar tratamento prioritário aos projetos de geração de energias renováveis nos processos de regularização e emissão de licenciamento ambiental, cabendo aos órgãos ambientais editarem legislação com procedimento simplificado (observando a necessidade de mitigação, controle e compensação de impactos ambientais) e, quando possível, os casos de dispensa em consonância às normativas estaduais e federais;

II- Divulgar os resultados do Programa GERAR no âmbito municipal;

Fomentar o uso de energia renovável nas cooperativas rurais, agroindústrias, dentre outros;

III- Priorizar projetos que envolvam a implantação de estações de recarga para equipamentos de transporte e veículos elétricos;

IV- Enviar à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento do Estado (SECTIDES), informações úteis e necessárias ao investidor para criação do “Guia do Investidor Sustentável”, regulamentado no Decreto nº 4896-R, de 02 de junho de 2021.

Art. 3º - Fica estabelecida a prioridade de incorporação de sistema de geração de energia renovável em novos edifícios públicos do Município e a previsão de estações de recarga.

Art. 4º - Cada órgão, entidade ou instituição buscará incentivar e executar, por meio de ações pertinentes à sua área de atuação, a utilização de energias renováveis, visando a concretização dos fins propostos por este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 31 de julho de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 808, DE 31 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES DOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria.

CONSIDERANDO o exposto na Lei Municipal no 830/2020 - legislação ambiental, e os ditames da Lei Federal no 12.305/2010 - que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que o Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e determinações estabelecidas na Lei no 12.305, de 2 de agosto 2010;

CONSIDERANDO que o possível depósito de resíduos pelos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos nos locais próprios da coleta domiciliar ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário é vedado, pois pode causar grave dano ao meio ambiente, além de comprometer a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos serviços de limpeza urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio às associações e associação de catadores de lixo existentes no Município, conforme preceitua a Política Nacional de Resíduos Sólidos, destinando resíduos, considerados recicláveis e reutilizáveis às organizações, como forma e apoiar e fomentar o trabalho de coleta seletiva; e

CONSIDERANDO que o fim a ser almejado é a eficácia da gestão do bem ambiental.

DECRETA:

Art. 1º - Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, assim definidos nos termos deste Decreto, não cadastrados perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente - SEMDERIMA, deverão promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Decreto, o respectivo cadastramento, de acordo com as disposições previstas.

§ 1º - Para o cadastramento que trata o caput deste artigo, o titular do estabelecimento deverá ir a secretária responsável e apresentar os seguintes documentos:

a) Alvará de funcionamento;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certidão de regularidade fiscal com os tributos municipais;

d) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos devidamente assinado pelo responsável técnico;

e) Cédula de identidade e CPF do responsável legal;

f) Contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos firmado entre o Grande Gerador e a empresa prestadora de serviços de coleta, transporte e deposição final.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto são definidos como Grandes Geradores de Resíduos Sólidos:

I- Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 0,2 m³ (dois décimos de metros cúbicos) diários;

II- Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulho, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e execução de edificação, reforma ou demolição;

III- Os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1m³ (um metro cúbico).

Art. 3º - Os Grandes Geradores de Resíduos são obrigados a cadastrar-se perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente - SEMDERIMA, na forma e no prazo que dispuser a regulamentação, tendo o cadastramento o prazo de validade de 12 (doze) meses, renovável por igual período, apenas se houver cumprimento condicionantes, independentemente de pagamento de multa ou outra sanção;

§ 1º - Os grandes geradores deverão envidar esforços no sentido de reduzir sistematicamente a geração de resíduos sólidos.

§ 2º - O grande gerador, cujo desempenho na redução de resíduos sólidos for expressivo, poderá se credenciar junto ao Poder Público Municipal para obtenção do selo de reconhecimento e responsabilidade ambiental.

§ 3º - A título de incentivo à redução da geração de resíduos, à coleta seletiva e à compostagem, o Poder Público Municipal poderá rever o enquadramento do estabelecimento como Grande Gerador, na forma de regulamento específico.

Art. 4º - Em atendimento aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos deverão contratar os prestadores de serviço em regime privado, para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação ou disposição final dos resíduos gerados, mantendo ainda via original do contrato à disposição da fiscalização.

§ 1º - Os Grandes Geradores deverão promover meios para a realização da coleta seletiva na fonte geradora; criar condições para a separação e coleta de recicláveis e segregar os resíduos sólidos gerados, minimamente, em secos e úmidos.

§ 2º - Os materiais recicláveis segregados na origem deverão ser encaminhados às cooperativas ou associações de catadores indicadas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos deverão, ainda, manter em seu poder e à disposição da fiscalização, registros e comprovantes diários de cada coleta feita, da quantidade coletada e da destinação dada aos resíduos, devendo encaminhar mensalmente relatório de material disponibilizado aos catadores, bem como relatório referente à coleta de resíduos gerados.

§ 4º - O traslado de resíduos sólidos deverá ser acompanhado por um Manifesto de Transporte de Resíduos, expedido pelo órgão competente, do qual deverá constar:

- a) número de cadastro do transportador;
- b) nome ou razão social do transportador;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou CPF;
- d) endereço completo;
- e) características e quantificação dos resíduos transportados;
- f) origem e destino dos resíduos.

§ 5º - Fica proibido, em todo o território do Município de Rio Novo do Sul, transporte e o depósito ou qualquer forma de disposição de resíduos que tenha sua origem utilização de energia nuclear e de resíduos tóxicos ou provenientes de outros municípios, de qualquer parte do território nacional ou de outros países.

§ 6º - É vedado aos Grandes Geradores a contratação de empresa detentora de contrato de prestação de serviço público de limpeza urbana com o Poder Público Municipal para o gerenciamento dos resíduos sólidos de que trata este Decreto.

§ 7º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer diretrizes complementares acerca da destinação dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, em ato específico.

Art. 5º - No cumprimento da fiscalização o Poder Público Municipal deverá:

I- Inspeccionar e orientar os Grandes Geradores e empresas prestadoras de serviços quanto às normas deste Decreto;

II- Vistoriar os abrigos de armazenamento de resíduos, recipientes a condicionadores e os veículos cadastrados;

III- Expedir notificações, auto de infração, retenção e apreensão.

Art. 6º - Grande Gerador é corresponsável pela coleta, transporte, tratamento, destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos em aterro sanitário regularmente licenciado, bem como por danos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos ou rejeitos realizados pelas empresas prestadoras de serviço.

Art. 7º - Pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, o Grande Gerador ou as empresas prestadoras de serviço ficam sujeitos às sanções previstas na Lei Federal no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto Federal no 6.514, de 22 de julho de 2008, na Lei Municipal no 830, de 12 de março de 2020, no Decreto Municipal no 595/2022 e suas alterações, no Decreto Municipal no 599/2020 e suas alterações.

§ 1º - A cassação da Licença Ambiental do Grande Gerador de Resíduos Sólidos, por infração às normas previstas neste artigo, obrigará o estabelecimento a requerer nova Licença Ambiental, com todas as demais exigências legais para novo licenciamento da atividade, todas as obrigações previstas na legislação aplicável e neste Decreto.

§ 2º - V O cumprimento a qualquer das sanções previstas acima não exime o estabelecimento autuado da responsabilidade, permanecendo a exigência aos critérios estabelecidos neste Decreto até que o descarte, coleta e destinação de material sejam realizados de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto competirá concorrentemente à a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente - SEMDERIMA.

Parágrafo único. A competência para a aplicação das sanções de suspensão temporária da atividade e de cassação da Licença Ambiental será exercida exclusivamente pela a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente - SEMDERIMA.

Art. 9º - Nas hipóteses de desrespeito à penalidade de suspensão temporária de atividade ou de efetivo funcionamento da atividade após a cassação da Licença Ambiental, as autoridades administrativas deverão adotar todas as medidas pertinentes previstas na legislação aplicável, visando garantir a cessação da atividade irregular.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA, editará portaria, que estabelecerá procedimento visando à articulação entre os órgãos e autoridades municipais competentes para a fiscalização e aplicação das sanções previstas neste Decreto, bem como disporá sobre normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 11 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 31 de julho de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 809, DE 31 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DE RESERVAS LEGAIS EM ÁREAS VERDES NAS EXPANSÕES URBANAS, PARA ATENDIMENTO DA LEI FEDERAL NO 12.651 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria.

CONSIDERANDO que a localização de um imóvel em perímetro urbano, sem a conversão do seu registro no cartório para imóvel urbano conforme Art. 37 da Lei no 23.62/2006, não extingue as obrigações como imóvel rural, incluindo a necessidade de manutenção da reserva legal, conforme determina o Art. 19 da Lei Federal no 12.651/2012.

CONSIDERANDO que, conforme o referido artigo, a partir do registro do imóvel como urbano no cartório de imóveis, a reserva legal é automaticamente extinta, a sua área seguirá a regulamentação local;

CONSIDERANDO que é dos municípios a competência para a realização dos procedimentos de parcelamento do solo para fins urbanos, assim como a definição das áreas verdes e seu regime de proteção conforme Capítulo V da Lei no 23.62/2006; e

CONSIDERANDO o Art. 25 da Lei Federal no 12.651/2012, estabelece como um dos instrumentos para o estabelecimento das áreas verdes urbanas a transformação das reservas legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

DECRETA:

Art. 1º - O poder público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos:

I- O exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001.

II- A transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

III- O estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e

IV- Aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.

Art. 2º - Considera-se área verde urbana em espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção de moradias, destinadas aos propósitos de recreação, lazer, melhoria de qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

Art. 3º - O presente decreto regulamenta a transformação de reservas legais em áreas verdes urbanas, conforme previsto na Lei Federal no 12.651/2012, na implantação de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 31 de julho de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 810, DE 31 DE JULHO DE 2023.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS - PMMC, CONTENDO SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E INSTRUMENTOS DE APLICAÇÃO”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria.

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Estadual n.º 9.531, que institui o Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, contendo seus objetivos, princípios e instrumentos de aplicação; e

CONSIDERANDO a importância da elaboração de políticas públicas voltadas para as questões referentes às mudanças climáticas para o Município de Rio Novo do Sul (ES);

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas - PMMC que tem como objetivo estabelecer o compromisso do Município de Rio Novo do Sul frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as

adaptações necessárias aos impactos delas derivadas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera, promovendo o desenvolvimento sustentável, além de:

- I- Reconhecimento da existência de causas e efeitos de atuação na escala local na questão das mudanças climáticas;
- II- Internalizar a variável climática como elemento condicionante no estabelecimento das Políticas Públicas na esfera Municipal;
- III- Subsidiar a elaboração de um Plano Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável, bem como de programas, projetos e ações relacionados, direta ou indiretamente, às mudanças climáticas e suas consequências;
- IV- Assegurar a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do sistema climático;
- V- Fomentar projetos e metodologias de redução de emissões, sequestro ou sumidouros de gases de efeito estufa;
- VI- Estabelecer formas de transição produtiva que gerem mudanças de comportamento, no sentido de estimular a modificação ambientalmente positiva nos padrões de consumo, nas atividades econômicas, no transporte e no uso do solo urbano e rural;
- VII- Realizar ações para aumentar a parcela das fontes renováveis de energia na matriz energética, dentro e fora do Município;
- VIII- Implementar ações de prevenção e adaptação às alterações produzidas pelos impactos das mudanças climáticas, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;
- IX- Promover a educação ambiental e a conscientização social sobre as mudanças climáticas globais, disseminando conhecimento e informações, tais como métodos de quantificação das emissões, inventários, cenários de emissões e impactos ambientais, identificação de vulnerabilidades, dentre outras;
- X- Apoiar a pesquisa e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico para os temas relativos à proteção do sistema climático no âmbito do Município;
- XI- Promover a competitividade de bens e serviços de baixo carbono e ambientalmente amigáveis produzidos no território municipal;
- XII- Criar e ampliar o alcance de instrumentos econômicos, financeiros e fiscais para os fins deste decreto;
- XIII- Integrar as ferramentas de planejamento para reduzir o impacto ambiental e energético do município;
- XIV- Desenvolver estudos e ações que tenham como fim mitigar os impactos das mudanças climáticas que possam causar desastres.

Art. 2º - A coordenação da Política Municipal de Mudanças Climáticas competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente.

Art. 3º - Para os fins deste decreto considera-se:

- I- Adaptação: iniciativas ou medidas capazes de reduzir a vulnerabilidade de sistemas naturais e da sociedade aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;
- II- Mitigação: abrandamento dos efeitos de um determinado impacto externo sobre um sistema, aliado a precauções e atitudes para a eliminação dessa interferência, que significa, em termos de clima, a intervenção com objetivo de reduzir alguns fatores antropogênicos que contribuem para sua mudança, inclusive meios planejados para reduzir emissões de gases de efeito estufa, aumentar a remoção desses gases da atmosfera por meio do seu armazenamento em formações geológicas, solos, biomassa e no oceano, ou para alterar a radiação solar que atinge a Terra, por métodos de geoengenharia (gerenciamento direto do balanço energético do Planeta);
- III- Bens e serviços ambientais: produtos e atividades, potencial ou efetivamente utilizados para medir, evitar, limitar, minimizar ou reparar danos à água, atmosfera, solo, biota e humanos, diminuir a poluição e o uso de recursos naturais;
- IV- Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema (vulnerável), causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- V- Eventos extremos: fenômenos de natureza climática, de ocorrência rara, considerando-se o padrão de distribuição estatística de referência, calculado em um determinado lugar;
- VI- Gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais ou resultantes de processos antrópicos, capazes de absorver e reemitir a radiação solar infravermelha, especialmente o vapor d'água, o dióxido de carbono, o metano e o óxido nitroso, além do hexafluoreto de enxofre, dos hidrofluorcarbonos e dos perfluorcarbonos;
- VII- Mudança climática: alteração no clima, direta ou indiretamente atribuída à atividade humana, que afete a composição da atmosfera e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural, observada ao longo de períodos comparáveis;
- VIII- Conservação: e melhoria da qualidade e da disponibilidade hídrica; conservação e incremento da biodiversidade; redução dos processos erosivos; e, fixação e sequestro de carbono para fins de minimização dos efeitos das mudanças climáticas globais;
- IX- Reservatório: componente ou componentes do sistema climático que armazenam um gás de efeito estufa ou um seu precursor;
- X- Vulnerabilidade: grau de suscetibilidade ou inabilidade de um sistema em se proteger dos efeitos adversos da mudança do clima, incluindo variabilidade climática e eventos extremos, sendo função da magnitude e taxa da variação climática ao qual um sistema é exposto, bem como sua sensibilidade e capacidade de adaptação;

Art. 4º - Caberá à pasta municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas:

- I- Disponibilizar publicamente as informações existentes sobre os níveis de emissões dos gases causadores do efeito estufa, a qualidade do meio ambiente e os riscos potenciais à saúde, bem como planos de mitigação e adaptação aos impactos advindos das mudanças climáticas, no âmbito Municipal;
- II- Fomentar a Educação Ambiental, visando modificar atitudes e condutas e ajudar na adaptação às tendências vinculadas às mudanças climáticas.
- III- Apoiar e facilitar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às mudanças climáticas, com particular ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta, para fins de promover medidas de prevenção, adaptação e de mitigação;
- IV- Elaborar e atualizar periodicamente os inventários de emissões antrópicas com base no Inventário Nacional de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (GEE), publicado no Sistema de Registro Nacional de Emissões (SIRENE), que reúne diversas informações nacionais oficiais sobre emissões de GEE, como a série histórica de emissões do país, iniciada em 1990. Os dados de gráficos e tabelas podem ser exportados em diferentes formatos.
- V- Priorizar a formulação, implementação, publicação e atualização regular de programas que incluam medidas para mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

- VI- Apoiar pesquisas sobre as mudanças climáticas, impactos, mitigação, vulnerabilidade, adaptação e novas tecnologias de menor emissão de gases de efeito estufa, inclusive mediante convênios públicos com universidades e institutos;
- VII- Realizar acordos entre o Governo Municipal e setores empresariais relevantes no município de redução voluntária das emissões de gases de efeito estufa;
- VIII- Desenvolver programas de sensibilização, conscientização, mobilização e disseminação de informações, para que a sociedade civil possa efetivamente contribuir com a proteção do sistema climático, em particular divulgar informações ao consumidor sobre o impacto de emissões de gases de efeito estufa dos produtos e serviços;
- IX- Cooperar com o desenvolvimento, aplicação, difusão e transferência de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa em todos os setores pertinentes;
- X- Incentivar a adoção de práticas e coeficientes por meio de incentivo à adoção e utilização de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis, à prevenção e controle da poluição, redução de rejeitos, à recuperação de recursos naturais, reciclagem de materiais e outras operações com objetivos socioambientais a fim de contribuir para amenizar os efeitos das mudanças climáticas;
- XI- Identificar as vulnerabilidades e incorporar nos planos e programas municipais ações de prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima, priorizando às áreas e populações mais vulneráveis;
- XII- Promover a realização, de acordos de cooperação, intercâmbio e divulgação de informações técnico-científicas, tecnológicas, socioeconômicas, jurídicas e outras, para o desenvolvimento de atividades, projetos e bancos de dados relativos às mudanças climáticas globais;
- XIII- Incentivo às práticas sustentáveis na construção civil desde a concepção do projeto à execução da obra;
- XIV- Incentivo a boas práticas climáticas, ambientais e energéticas em propriedades urbanas através do IPTU verde.

CAPÍTULO I - DAS ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

SEÇÃO I - DISCIPLINAMENTO DO USO DO SOLO

Art. 5º - Os Planos de disciplinamento do uso do solo urbano e rural considerarão a questão climática no que diz respeito:

- I- À identificação dos riscos climáticos associados a fatores geológicos, geomorfológicos e hidrológicos e suas eventuais correlações com as funções de áreas de preservação permanente urbanas consolidadas;
- II- À racionalização da logística de transporte para a redução do consumo de combustíveis pelo deslocamento de pessoas e bens;
- III- Fomento às boas práticas ambientais nas propriedades rurais;
- IV- À integração da dimensão climática aos planos de microdrenagem e macrodrenagem e de bacia;
- V- À incorporação das formas de proteção do microclima no ordenamento territorial urbano, recuperando, protegendo e aumentando a vegetação arbórea nativa para reduzir as chamadas ilhas de calor;
- VI- Ao fomento para a construção de cisternas e de sistemas de captação de água da chuva em propriedades rurais situadas em regiões suscetíveis à escassez hídrica e desertificação.

SEÇÃO II - PRODUÇÃO, COMÉRCIO E CONSUMO

Art. 6º - O Poder Público fomentará medidas que privilegiem padrões sustentáveis de produção, comércio e consumo, de maneira a reduzir a demanda de insumos, utilizar materiais menos impactantes e gerar menos resíduos, com a consequente redução das emissões dos gases de efeito estufa através de:

- I- Estabelecimento de diretrizes e critérios para licitação, compras e consumo sustentáveis por parte do Poder Público em todas as suas instâncias;
- II- Atribuição de responsabilidade pós-consumo e fomento da atividade de reciclagem;
- III- Conservação de energia no setor produtivo, nas residências, nos prédios e vias públicas;
- VI- Estímulo ao uso de energias de menor impacto climático;
- V- Incentivo à recuperação de metano gerado pela digestão anaeróbia de sistemas de tratamento de esgotos domésticos, efluentes industriais, resíduos rurais e resíduos sólidos urbanos, especialmente para produção de energia.
- VI- Incentivos a projetos de habitação sustentável;
- VII- Incentivos a sistemas agroflorestais, silvopastoris e agrosilvopastoris, e à produção orgânica a fim de reduzir a emissão de óxido de nitrogênio por fertilizantes nitrogenados e outros gases causadores do efeito estufa;
- VIII- Incentivo ao manejo adequado e à conservação dos solos agrícolas;
- IX- Controle do desmatamento e queimadas, bem como recuperação de florestas e outros ecossistemas naturais que retenham o carbono da atmosfera, de forma direta, dentro dos limites do Município e, de forma indireta, em outras regiões, inclusive mediante controle e restrição do uso de madeira, carvão vegetal e outros insumos de origem florestal;

SEÇÃO III - TRANSPORTE

Art. 7º - As políticas públicas deverão priorizar o transporte sustentável, no sentido de minimizar as emissões de gases de efeito estufa, mediante as seguintes ações:

- I- Implantar políticas de incentivo ao desenvolvimento de um sistema de transporte coletivo eficiente e de baixas emissões, com o aumento progressivo de combustíveis de fontes renováveis e uso de novas tecnologias para melhor desempenho energético;
- II- Incentivo à adoção de metas para a implantação de ciclovias, bicicletários e estações de recarga para bicicletas e motonetas elétricas, voltadas ao atendimento para demandas de deslocamento para trabalho e lazer, com combinação de modais de transporte;
- III- Racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, melhora da fluidez no tráfego, redução da frequência e intensidade dos congestionamentos;
- VI- Estímulo à implantação de entrepostos de veículos de carga e outras opções de troca de modais que permitam a redistribuição capilar de produtos;
- V- Priorização de veículos de menor consumo de combustíveis na frota do Poder Público Municipal;
- VI- Estimular à utilização de fontes de energia renováveis e não poluentes, priorizando vagas de estacionamentos na área urbana para veículos movidos à combustíveis renováveis;
- VII- Ampliar a intermodalidade nos deslocamentos urbanos, estimulando a integração do transporte público com o transporte individual e os meios não motorizados, construindo locais adequados para estacionamento de veículos e de bicicletas próximos a estações, terminais e outros pontos de acesso ao sistema de transporte coletivo;

Art. 8º - Os órgãos, entidades ou instituições do Poder Público Municipal buscarão incentivar e executar, por meio de ações pertinentes à sua área de atuação, a implementação dessa política, visando a concretização dos fins propostos por este Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 31 de julho de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 811, DE 31 DE JULHO DE 2023.

“INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MATA ATLÂNTICA, INCLUINDO AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria.

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal, estabelece em seu 8º, que a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, O Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que a Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto 6.660/2008) dispõe sobre a utilização e proteção de sua vegetação nativa, sendo que o art. 38 da referida Lei institui o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA):

CONSIDERANDO que o art. 12, inciso VI, da Lei Complementar nº 033/2019, determina que a Mata Atlântica e seus remanescentes são espaços territoriais especialmente protegidos; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Plano Municipal de Mata Atlântica, incluindo as mudanças climáticas no Município de Rio Novo do Sul.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o Grupo de Trabalho para coordenar a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica — PMMA, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente.

Art. 2º. Para atingir seu objetivo o Grupo de Trabalho deverá atender à Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e ao Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho criado para elaborar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica — PMMA, será composto pelos seguintes membros:

I- Kassio Carneiro Nunes: representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente;

II- Ana Paula Alves Moreira: representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente;

III- Victor Colli Zerbone: representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar a participar das reuniões representantes de órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como de entidades privadas e de organizações não governamentais, em razão da matéria em pauta.

§ 2º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo servidor Kassio Carneiro Nunes.

§ 3º O Grupo Técnico de Trabalho deverá, num prazo de 18 (dezoito) meses, prorrogável por igual período, submeter à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, uma minuta do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica — PMMA.

Art. 4º. As funções exercidas pelos membros do Grupo constituído por este Decreto não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 31 de julho de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 812, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

“INSTITUI A COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM O OBJETIVO DE INSTRUIR PROFESSOR BOLSISTA PARA ATUAR COMO COORDENADOR MUNICIPAL DAS AÇÕES DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESPÍRITO SANTO (PAES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o expediente OF. SEMEC/RNS – Nº 636/2023, de autoria da Secretária Municipal de Educação, protocolado nos autos do Processo Administrativo sob nº 004577/2023;

CONSIDERANDO o Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico no Âmbito do PAES instituída pela Lei nº 10.880, de 19/07/2018 e os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 4346-R, de 28/12/2018, publicado no Diário Oficial do Espírito Santo em 31/12/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão do processo de seleção de profissionais do magistério com o objetivo de instruir professor bolsista para atuar como coordenador municipal das ações do pacto pela aprendizagem no Espírito Santo (PAES), composta pelos seguintes segmentos:

I - DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN - Secretária Municipal de Educação de Rio Novo do Sul (ES);

II - RENATA DE CÁSSIA DOS SANTOS MAMERI - Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul (ES);

III - CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS - Superintendente Regional de Educação;

IV - ROSÂNGELA DA SILVA NOVAIS RIBEIRO - Supervisora Escolar do PAES – SER – Cachoeiro de Itapemirim (ES);

Art. 3º. A Comissão deverá contar com um Presidente e um Secretário, a serem escolhidos dentre seus membros.

Art. 4º. Aos integrantes da Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições do cargo ou função ocupada, não fazendo jus a qualquer gratificação funcional ou benefício pecuniário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito

Rio Novo do Sul (ES), 07 de agosto de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA LICITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.060E0700001.09.0101

PROCESSO Nº 004053/2023

Autorizo a dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, para AQUISIÇÃO DE BOLAS DE VÔLEI E BOLSA PARA TRANSPORTE DE BOLAS, PARA A 2º OLIMPIADAS INTERMUNICIPAIS DA MELHOR IDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a favor das empresas FARDIM ESPORTES LTDA -MEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.552.207/0001-92 e M.G. DE OLIVEIRA MILHORATO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.396.150/0001-91, no valor global de R\$ 347,90 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), face ao disposto no art. 72, VIII, daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 01 de agosto de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.060E0500001.09.0044

PROCESSO Nº 003579/2023

Autorizo a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EM CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO POR ESTE MUNICÍPIO PARA GESTÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "ADAUTO GONÇALVES PESSINI", a favor da empresa PKS AUDITORIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.585.839/0001-46, no valor global de R\$ 6.900,00 (seis mil novecentos reais), face ao disposto no art. 72, VIII, daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo a contratação e o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 31 de julho de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.060E0500001.09.0043

PROCESSO Nº 003347/2023

Autorizo a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PELAS EQUIPES QUE ATUAM NAS UNIDADES ESF DO MUNICÍPIO EM EVENTOS DIVERSOS QUE OCORREM DURANTE O ANO, a favor das empresas KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.995.625/0001-80 e L L MINIMERCADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.061.035/0001-61, no valor global de R\$ 3.812,20 (três mil oitocentos e doze reais e vinte centavos), face ao disposto no art. 72, VIII, daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo a contratação e o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 31 de julho de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N.º 000954/2023

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO NOVO DO SUL – AFESUL.

OBJETO: Promoção de eventos e ações de marketing para atrair novos clientes na Feira Livre da Agricultura Familiar de Rio Novo do Sul.

BASE LEGAL: art. 29, art. 30, VI e art. 31, *Caput* e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização Civil (OSC) denominada ASSOCIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO NOVO DO SUL – AFESUL, por meio de Termo de Fomento, para atender as Emendas Impositivas da Câmara Municipal destinadas a referida entidade.

Consoante o art. 29 da Lei Federal n. 13.019/2014 os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares devem ser celebrados sem chamamento público. Vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Além disso, a celebração, sem realização do Chamamento Público, tem respaldo no art. 30, VI, e art. 31, *caput* e inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, bem como a instituição é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que as atividades executadas tenham continuidade e sejam desenvolvidas no município, seja em razão ao incentivo à cultura, seja para o fortalecimento da tradição local e do vínculo social.

Termos em que, fica justificada a ausência de chamamento público para o presente caso.

Rio Novo do Sul – ES, 28 de junho de 2023.


JOCINEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

EDUCAÇÃO

PAES

EDITAL Nº 003/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Estadual nº 10.880, de 19 de julho de 2018, e alterações posteriores, que trata do Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - Paes, regulamentada pelo Decreto nº 4346-R, de 28 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Espírito Santo em 31/12/2018, torna pública a seleção de profissionais do magistério com o objetivo de instituir professor bolsista para atuar como coordenador municipal das ações do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (Paes) e de compor cadastro de reserva.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo regido por este Edital tem como objetivo selecionar profissionais integrantes do quadro efetivo do magistério da rede municipal, em exercício, portadores de curso de licenciatura, com vistas a instituir professor bolsista para atuar como coordenador municipal das ações do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (Paes) e a compor cadastro de reserva.

1.2 O candidato selecionado como bolsista deverá fazer parte do quadro funcional efetivo do município, preferencialmente com apenas um vínculo, cuja carga horária será estendida para 40 horas semanais pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2.1 No caso de professor com 02 (dois) vínculos, cabe ao município a organização do cumprimento de sua carga horária.

1.3 O candidato, ao efetivar a inscrição, declara estar ciente do conteúdo deste Edital e estar de acordo com as disposições previstas.

2 DA NATUREZA DO PAES

2.1 O Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (Paes) foi instituído pela Secretaria de Estado da Educação (Sedu) por meio da Lei nº 10.631, de 29 de março de 2017. O Paes tem por objetivo viabilizar e fomentar o regime de colaboração entre as redes estadual e municipal de ensino a partir do diálogo permanente e ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e à melhoria dos indicadores educacionais dos alunos, das unidades de ensino e das referidas redes da educação básica no Espírito Santo, envolvendo domínio de competências de leitura, escrita e cálculo, adequados a cada idade e escolarização nas duas primeiras etapas de ensino da educação básica. O Regime de Colaboração do Paes abrange 03 (três) áreas, a saber: planejamento e suporte, apoio à gestão e fortalecimento da aprendizagem.

3 DA NATUREZA DA BOLSA DE APOIO TÉCNICO E DA VAGA

3.1 O Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico, no âmbito do Paes, foi instituído pela Lei Estadual nº 10.880, de 19 de julho de 2018, e suas alterações, regulamentado pelo Decreto nº 4346-R de 28, de dezembro de 2018 e se constitui instrumento de apoio à execução das ações do Paes nos municípios, fortalecendo o Regime de Colaboração entre estado e municípios.

3.2 O Programa, conforme legislação, prevê a concessão, para os municípios signatários do Paes, de 01 (uma) bolsa de apoio técnico ao integrante efetivo do quadro do magistério da rede municipal, em exercício, portador de curso de licenciatura, que atuará como professor municipal coordenador das ações do Paes.

3.3 A Sedu concederá 01 (uma) bolsa de apoio técnico ao professor municipal coordenador das ações do Paes com valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme previsto no art. 7º da Lei Estadual nº 10.880, de 19 de julho de 2018, e alterações posteriores, e no art. 5º do Decreto nº 4346-R, de 28 de dezembro de 2018.

3.4 O período de concessão da bolsa será de 3 (três) a 12 (doze) meses, no máximo, podendo ser prorrogado por um único período e até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

3.5 Os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, subsídio, remuneração ou proventos recebidos, sendo que a eles não se aplicam benefícios como férias, remuneração rescisória, licenças médicas ou caso fortuito e de força maior.

3.6 As atividades exercidas como bolsista no âmbito do Paes não caracterizam vínculo empregatício, tanto no que se refere à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como em relação ao regime jurídico a que o servidor estiver submetido.

3.7 É vedada a acumulação de bolsa do Paes com bolsas de mesma referência, bem como com bolsas de estudo ou pesquisa oferecidas por outros órgãos do Poder Público, sendo que a inobservância desse requisito implicará no cancelamento da bolsa e devolução dos valores recebidos de uma das bolsas.

3.8 A concessão da bolsa será precedida da celebração de Termo de Compromisso do professor municipal coordenador das ações do Paes (Anexo I).

3.9 O participante do Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico poderá ser desligado antes do prazo fixado, por decisão da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria de Estado da Educação - Sedu, conforme Anexo II, mediante procedimento sumário, garantido o direito de defesa, desde que verificada conduta irregular referente à frequência, à postura ou à qualidade do serviço e, ainda, quando não atender a outras obrigações determinadas neste Edital ou em legislação específica.

4 DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DAS PARTES

4.1 Da Sedu/SRE

- a. Participar da comissão de seleção do presente Edital organizado pelo município;
- b. validar o resultado da seleção do presente Edital do município;
- c. ratificar o Plano de Ação do professor municipal coordenador das ações do Paes (Modelo disponível no Anexo III);
- d. liberar os recursos destinados ao pagamento da bolsa;
- e. promover a formação do bolsista;
- f. monitorar o relatório mensal de atividades e frequência do bolsista;
- g. acompanhar a execução das atividades do bolsista no município;
- h. outras atribuições correlatas.

4.2 Da Secretaria Municipal de Educação

- a. Criar a comissão de seleção responsável pelo presente Edital;
- b. realizar o processo seletivo estabelecido pelo presente Edital;

- c. informar à Sedu/Gerco, por meio de ofício, o resultado da seleção deste Edital;
 - d. localizar o professor municipal coordenador das ações do Paes na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.
 - e. encaminhar o Plano de Ação do professor municipal coordenador das ações do Paes à Sedu/SRE;
 - f. acompanhar a execução das atividades do bolsista no município;
 - g. garantir a atuação do bolsista na articulação das atividades do Paes no município;
 - h. tomar ciência e acompanhar relatório mensal de atividades e frequência do bolsista;
 - i. garantir condições materiais para o desenvolvimento das atividades do bolsista no município, tais como: infraestrutura na Secretaria Municipal de Educação, diárias para viagens a trabalho, acompanhamento *in loco* nas escolas e participação em formações e reuniões;
 - j. complementar a carga horária do servidor para atuação como bolsista, para o cumprimento de 40 horas semanais;
 - k. comunicar à Sedu/Gerco, por meio de ofício, o desligamento ou a troca de bolsista;
 - l. outras atribuições correlatas.
- 4.3 Do professor municipal coordenador das ações do Paes
- a. Cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
 - b. elaborar e encaminhar à Sedu/Gerco/Nupaes o Plano de Ação anual no prazo estabelecido;
 - c. atualizar o Plano de Ação anual sempre que necessário;
 - d. elaborar e encaminhar à Sedu/Gerco/Copaes/Nupaes relatório mensal de atividades e frequência até o 3º dia útil do mês, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Educação;
 - e. participar integralmente de todas as reuniões, planejamentos, encontros e seminários promovidos pela Sedu/Gerco/Nupaes;
 - f. apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos e dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;
 - g. compilar, analisar e elaborar parecer técnico a partir de indicadores relevantes;
 - h. planejar e coordenar reuniões pedagógicas e administrativas de caráter formativo e informativo, sempre que necessário;
 - i. elaborar relatórios técnicos e organizar arquivos pedagógicos;
 - j. acompanhar *in loco* as ações realizadas no município com o intuito de observar, registrar e propor intervenções pedagógicas, quando necessárias;
 - k. elaborar estratégias de intervenção técnico-pedagógica nas escolas em que os resultados não forem satisfatórios;
 - l. cumprir criteriosamente a agenda e a carga horária da Secretaria Municipal de Educação na articulação das ações do Paes no município;
 - m. ter disponibilidade para viagem quando a demanda de trabalho necessitar;
 - n. outras atribuições correlatas.

5 DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO DESTE EDITAL

5.1 O candidato deve:

- a) fazer parte do quadro funcional efetivo do magistério do município;
- b) estar em efetivo exercício;
- c) ter formação completa em Licenciatura (professor ou pedagogo);
- d) ter disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção, atendendo ao Parágrafo único do art. 8º da Lei Estadual nº 10.880, de 19 de julho de 2018, e alterações posteriores, contemplará os seguintes critérios:

- a) análise de currículo;
- b) análise do Plano de Ação;
- c) entrevista.

Os critérios serão pontuados de acordo com a tabela a seguir:

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Análise de currículo	15 (quinze) pontos
Apresentação e análise do Plano de Ação	15 (quinze) pontos
Entrevista	20 (vinte) pontos
Pontuação total	50 (cinquenta) pontos

6.2 Análise de currículo

6.2.1 Os candidatos deverão apresentar Formulário de Inscrição (Anexo IV), contendo informações sobre formação acadêmica e experiência profissional, acompanhado do currículo e de documentação comprobatória.

A análise do currículo será realizada conforme os critérios de pontuação definidos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO	
I - Formação acadêmica/curso de formação continuada – será considerado somente um título entre os itens A, B, C.	Valor atribuído
A. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> , doutorado em área de licenciatura ou educação.	04 (quatro) pontos
B. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> , mestrado em área de licenciatura ou educação.	03 (três) pontos
C. Pós-graduação <i>lato sensu</i> , especialização em área de licenciatura ou educação.	02 (dois) pontos
D. Cursos de qualificação com carga horária mínima de 30 horas correlatos à área do ciclo de alfabetização do ensino fundamental. Máximo de cursos a serem pontuados: 2 (dois).	01 (um) ponto
Total I	06 (seis) pontos
II - Experiência profissional – será considerado somente a experiência profissional dos	Valor atribuído por ano

últimos dez anos.	trabalhado
A. Experiência na função de pedagogo na educação infantil e/ou no ensino fundamental (especificar esses campos de atuação) - máximo de anos a serem pontuados: 4 anos.	0,5 (meio) ponto por ano trabalhado
B. Experiência na função de regente de classe na educação infantil e/ou no ensino fundamental (especificar esses campos de atuação) - máximo de anos a serem pontuados: 4 anos.	0,5 (meio) ponto por ano trabalhado
C. Experiência na função de regente de classe no ciclo de alfabetização do ensino fundamental (especificar esses campos de atuação) - máximo de anos a serem pontuados: 4 anos.	0,5 (meio) ponto por ano trabalhado
D. Experiência em função técnica Secretaria Municipal de Educação (máximo de anos a serem pontuados: 6 anos).	0,5 (meio) ponto por ano trabalhado
Total II	09 (nove) pontos
Total I e II	15 (quinze) pontos

6.3 Análise do Plano de Ação

6.3.1 Os candidatos deverão apresentar Plano de Ação, conforme modelo (Anexo III).

6.3.2 O Plano de Ação deverá ser entregue juntamente com o Formulário de Inscrição.

A análise do Plano de Ação será realizada observando-se os critérios de pontuação definidos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO		NOTA
A	Atendimento aos objetivos do Paes em relação ao fortalecimento da aprendizagem.	5 (cinco) pontos
B	Coerência com as metodologias que vêm sendo desenvolvidas para o fortalecimento da aprendizagem.	6 (seis) pontos
C	Clareza, consistência, objetividade e condição de aplicabilidade.	4 (quatro) pontos
Total		15 (quinze) pontos

6.4 Entrevista.

6.4.1 Serão classificados em ordem decrescente e estarão aptos para a entrevista, os candidatos que obtiverem o mínimo de 20 (vinte) pontos na somatória da pontuação dos critérios de:

- análise de currículo; e
- apresentação e análise do Plano de Ação.

6.4.2 Serão convocados para a entrevista, até 5 (cinco) candidatos, por ordem de classificação.

6.4.3 O resultado da análise de currículo e da apresentação e análise do Plano de Ação e as datas e horários das entrevistas serão divulgados no *site* do município.

6.4.4 A entrevista tem valor global de 20 pontos e versará sobre o Plano de Ação apresentado pelo candidato, sobre sua experiência profissional e sua compatibilidade com as atribuições do cargo pleiteado. Serão desclassificados os candidatos que obtiverem nota inferior a 15 pontos na entrevista.

7 DA APROVAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 O candidato será considerado aprovado neste processo de seleção mediante a obtenção mínima de 35 (trinta e cinco) pontos na somatória da pontuação dos 3 (três) critérios avaliados.

7.2 O resultado do processo seletivo, após a realização de todas as etapas previstas, será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (www.rionovodosul.es.gov.br), contendo a lista com os nomes, em ordem de classificação, de todos os candidatos que foram aprovados neste Edital.

7.3 Serão utilizados os quatro primeiros e os dois últimos dígitos do CPF do candidato para a divulgação do resultado. Exemplo: 123.4**.*-56.

8 DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições para participar deste processo de seleção estarão abertas no período de 10/08/2023 a 15/08/2023, em dias úteis, deverão ser realizadas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NOVO DO SUL, localizada na rua Maria Nascimento Costa, nº 26, Centro, Rio Novo do Sul, nos horários de 7:00h às 13:00h.

8.2 Os candidatos, no ato da inscrição, deverão entregar, em envelope lacrado e etiquetado conforme modelo constante no Anexo V deste Edital:

- formulário de inscrição (Anexo IV);
- cópia autenticada do RG e CPF;
- cópia autenticada do Diploma de graduação;
- cópia autenticada da documentação que comprove pós-graduação, mestrado ou doutorado, cursos de qualificação com carga horária mínima de 100 horas correlatos à área do ciclo de alfabetização do ensino fundamental, indicados no formulário de inscrição;
- comprovante(s) de experiência(s) profissional(is) indicada(s) no formulário de inscrição;
- Plano de Ação (Anexo III).

9 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 O processo de escolha do bolsista será de responsabilidade da Comissão de Seleção criada para este fim.

9.2 A Comissão de Seleção será composta pelo Superintendente Regional de Educação ou representante por ele(a) indicado, pelo Secretário(a) Municipal de Educação ou representante por ele(a) indicado, pelo Assessor(a) do Regime de Colaboração da SRE ou representante por ele(a) indicado e por um técnico da Secretaria Municipal de Educação.

9.3 O técnico da Secretaria Municipal de Educação participante da Comissão de Seleção não poderá pleitear a bolsa.

9.4 Os documentos entregues pelo candidato serão avaliados pela Comissão de Seleção e os resultados serão lavrados em Ata circunstanciada assinada pelos membros da referida Comissão.

9.5 O candidato que tenha até o terceiro grau de parentesco com algum membro da Comissão de Seleção e se inscrever no processo seletivo deste Edital terá sua inscrição indeferida em qualquer tempo.

10 CRONOGRAMA

Etapas		Datas/Períodos
1.	Inscrições	10/08/2023 a 15/08/2023
2.	Análise de Currículo e do Plano de Ação do candidato	16/08/2023 a 17/08/2023
3.	Divulgação do resultado da Análise de Currículo e do Plano de Ação do candidato	18/08/2023
4.	Interposição de recursos	21/08/2023
5.	Resultado da interposição de recursos	22/08/2023
6.	Divulgação de data, horário e local das entrevistas dos candidatos classificados	22/08/2023
7.	Entrevistas com os candidatos classificados	23/08/2023
8.	Divulgação do resultado preliminar	24/08/2023
9.	Interposição de recursos	25/08/2023
10.	Resultado da interposição de recursos	28/08/2023
11.	Resultado da seleção	29/08/2023

11 DOS RECURSOS

11.1 As interposições de recurso à Comissão de Seleção previstas no Cronograma (item 10), relacionadas aos subitens 4 e 9, deverão ser realizadas no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir do dia subsequente às datas de publicação do resultado da análise de currículo e do Plano de Ação do candidato e do resultado preliminar, respectivamente.

11.2 A Comissão de Seleção terá o prazo de 01 (um) dia útil, após a interposição de recurso, para emitir e enviar, por e-mail, a devida análise e resposta ao interessado.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 Os casos não especificados neste Edital serão resolvidos *a posteriori* pela Comissão de Seleção e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2 À Secretaria Municipal de Educação fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital.

12.3 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

12.4 Este Edital tem validade de 12 meses, a contar de sua publicação, renovável por igual período.

12.4 As vagas que surgirem dentro do prazo de validade deste edital poderão ser preenchidas, no interesse da administração, pelos candidatos classificados, que comporão o cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observada a ordem de classificação final.

12.5 A aprovação neste processo seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rio Novo do Sul, 08 de agosto de 2023.

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RENATA DE CÁSSIA DOS SANTOS MAMERI
TÉCNICA DA SEMEC

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIRO
SUPERINTENDENTE REGIONAL

ROSÂNGELA DA SILVA NOVAIS RIBEIRO
SUPERVISORA ESCOLAR DO PAES

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

JOCENEI MARCONSINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS

**ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO DO PROFESSOR MUNICIPAL COORDENADOR DAS AÇÕES DO PAES
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NOVO DO SUL**

TERMO DE COMPROMISSO DO PROFESSOR MUNICIPAL COORDENADOR DAS AÇÕES DO PAES DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE APOIO TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA BOLSA				
1.1 Nome:				
1.2: CPF:			1.3 N° RG/Org. Exp./UF/Data Expedição CI:	
1.4 Sexo:			1.5 Raça ou Cor:	
1.6 Data de Nascimento:		1.7 Naturalidade:		1.8 UF Nascimento:
1.9 Nome da Mãe:			1.10 Nome do Pai:	
1.11 Estado Civil:		1.12 Escolaridade:		1.13 Formação (Licenciatura, Pós-Graduação...)
1.14 Ano CH no Brasil: (somente estrangeiro)		1.15 Ano 1° Emprego:		1.16 Nacionalidade:
1.17 N° Título Eleitoral:		1.18 Zona Eleitoral:		1.19 Seção: 1.20 UF:
1.21 Cart. Profissional:		1.22 Série CTPS:		1.23 UF CTPS: 1.24 Data Expedição:
1.25 N° Certificado Reservista:		1.26 N° Série do Certificado:		1.27 Categoria
1.28 Órgão do certificado		1.29 UF		1.30 Profissão
1.12 Dados Bancários				
1.12.1 Banco	1.12.2 N° do banco	1.12.3 n° da agência	1.12.4 Tipo de conta () corrente () poupança	1.12.5 N° da conta
2. ENDEREÇO				
2.1 Tipo de Logradouro:		2.2 Denominação Logradouro:		2.3 Número
2.4 Complemento:		2.5 Bairro /Distrito:		2.6 Município:
2.7 UF:		2.8 CEP:		2.9 N° Telefone:

E-mail:

3. FUNÇÃO

(X) Professor Bolsista.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1 Lei nº 10.631, de 28 de março de 2018, institui o Pacto pela Aprendizagem do Espírito Santo; Lei nº 10.880, de 19 de julho de 2018, institui o Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico, no âmbito do Pacto pela Aprendizagem do Espírito Santo; Decreto nº 4346-R, de 28 de dezembro de 2018, Regulamenta o Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico.

5. INSTITUIÇÃO

5.1 Denominação Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul	5.2 Sigla	5.3 CNPJ
--	-----------	----------

5.4 Endereço (*logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e CEP*)5.5 Representante Legal (*nome, cargo*)

Secretário Municipal de Educação

6. ÓRGÃO PAGADOR

6.1 Denominação Secretaria de Estado da Educação	6.2 Sigla SEDU	6.3 CNPJ 27.080.563/0001-93
---	-------------------	--------------------------------

6.4 Endereço (*logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e CEP*)

Av. César Hilal, 1111 – Santa Lúcia – Vitória – ES, CEP 29.056-085

6.5 Representante Legal (*nome, cargo*)

Vitor Amorim de Angelo – Secretário de Estado da Educação

7. CONDIÇÕES GERAIS**7.1 ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR BOLSISTA**

- I. cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- II. elaborar e encaminhar à Sedu/Geief/Nupaes plano de ação anual no prazo estabelecido;
- III. elaborar e encaminhar à Sedu/Geief/Copaes/Nupaes relatório mensal de atividades e frequência até o 3º dia útil do mês, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. participar integralmente de todas as reuniões/planejamentos/encontros/seminários promovidos pela Sedu/Geief/Copaes/Nupaes;
- V. apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos, dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;
- VI. compilar, analisar e elaborar parecer técnico a partir de indicadores relevantes;
- VII. planejar e coordenar reuniões pedagógicas e administrativas, de caráter formativo e informativo sempre que necessário;
- VIII. elaborar relatórios técnicos e organizar arquivos pedagógicos;
- IX. acompanhar *in loco* das ações realizadas no município com o intuito de observar, registrar e propor intervenções pedagógicas, quando necessárias;
- X. elaborar estratégias de intervenção técnico-pedagógica nas escolas em que os resultados não forem satisfatórios;
- XI. cumprir criteriosamente a agenda e carga horária da Secretaria Municipal de Educação, na articulação das ações do Paes no município;
- XII. ter disponibilidade para viajar quando a demanda de trabalho necessitar;
- XIII. outras atribuições correlatas.

A partir deste Termo de Compromisso, declaro:

- que faço parte do quadro funcional do magistério efetivo do município, estou em efetivo exercício, e tenho formação completa em Licenciatura (professor ou pedagogo);
- que tenho ciência dos termos da Lei nº 10.880, de 19 de julho de 2018 e do Decreto nº 4346-R, de 28 de dezembro de 2018 e das atribuições inerentes à qualidade de bolsista e, nesse sentido, comprometo-me a respeitar os itens e as condições gerais deste Termo de Compromisso;
- que tenho ciência de que todo e qualquer valor recebido indevidamente deverá ser restituído à conta da Secretaria de estado da Educação – Sedu, Banco Banestes, Agência: 0076, Conta Corrente: 12239927.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que não recebo bolsa de mesma referência que a bolsa de apoio técnico do Paes, bem como nenhuma outra bolsa de estudo ou de pesquisa oferecida por outros órgãos do Poder Público, e que estou ciente de que:

- a inobservância dos requisitos citados acima implicará no cancelamento da bolsa;
- as atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Paes não caracterizam vínculo empregatício, conforme assevera a Lei nº 10.880/2018, e que os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, aos vencimentos, salários, remunerações ou proventos recebidos;

ANEXO III – MODELO DE PLANO DE AÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NOVO DO SUL
EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS
PLANO DE AÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME COMPLETO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

2. DADOS DO PLANO DE AÇÃO

INTRODUÇÃO

OBJETIVOS

PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO

	ATIVIDADE	OBJETIVO	PERÍODO	APLICABILIDADE (COMO SERÁ REALIZADA)
1				
2				
3				
4				
5				

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NOVO DO SUL	
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
NOME COMPLETO (SEM ABREVIATURA)	
NÚMERO FUNCIONAL/VÍNCULO	
CARGO/FUNÇÃO ATUAL	
UNIDADE ESCOLAR/SETOR DE EXERCÍCIO	
CPF	DATA DE NASCIMENTO
TELEFONE PARA CONTATO	
<input type="checkbox"/> RESIDENCIAL _____ <input type="checkbox"/> CELULAR _____ <input type="checkbox"/> OUTRO _____	
E-MAIL	
FORMAÇÃO ACADÊMICA () Graduação. () Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> . () Mestrado. () Doutorado. () Curso de qualificação correlato à área do ciclo de alfabetização (mínimo de 100h).	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL Empresa: _____ Cargo: _____ De: ___/___/_____ até: ___/___/_____ ____ ano(s) completo(s). Empresa: _____ Cargo: _____ De: ___/___/_____ até: ___/___/_____ ____ ano(s) completo(s). Empresa: _____ Cargo: _____ De: ___/___/_____ até: ___/___/_____ ____ ano(s) completo(s). Empresa: _____ Cargo: _____ De: ___/___/_____ até: ___/___/_____ ____ ano(s) completo(s).	
() Declaro conhecer e concordar com os termos do Edital nº 003/2023 que regulamenta o Processo Seletivo para professor municipal coordenador do Paes.	
Data	Assinatura do Candidato
___/___/___	

ANEXO V –
MODELO DE ETIQUETA PARA ENVELOPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NOVO DO SUL

EDITAL Nº 003/2023 PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME DO CANDIDATO: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA

Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças

ANDRÉ SANTOS DE BARROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Planejamento

ANDRÉ LUIZ FONSECA ZAMBI
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
Turismo e Cultura

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
Secretária Municipal de Educação

JOCELINO MONTE COLI
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde



www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO